



C

---

## **Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município**

### **Preâmbulo**

Tendo a Câmara Municipal de Arraiolos consciência das desigualdades sociais subjacentes à problemática da pobreza e da exclusão social e atenta que está à situação económica e social dos seus municípios, tem vindo a dar uma particular atenção às questões de âmbito social, com o propósito de uma progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares que vivem em situação de carência sócio-económica. É, neste contexto, e considerando o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que confere competência à Câmara Municipal para deliberar o apoio considerado conveniente a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, a Câmara Municipal de Arraiolos decidiu criar o Cartão Social do Município que se rege pelo presente Regulamento.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento cria o Cartão Social do Município do concelho de Arraiolos, com o objectivo de apoiar municípios com graves carências económicas e sociais, concedendo benefícios sociais em diferentes domínios.

### **Artigo 2.º**

#### **Condições de acesso/atribuição**

1- Pode ser beneficiário do cartão Social do Município todo o cidadão que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser residente, no concelho, há pelo menos 1 ano;
- b) Possuir um rendimento per capita do agregado familiar não superior ao equivalente a 80% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, fixado por lei para o ano em que for formalizada a candidatura.

### **Artigo 3º**

#### **Benefícios**

1- O cartão social do Município concede os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50% no pagamento de taxas, tarifas e preços devidos pelos serviços prestados pelo município;
- b) Redução na tarifa de consumo de água para gastos domésticos e tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos, na sua casa de residência, de acordo com o seguinte:
  - Redução de 75% para consumo até 5 m<sup>3</sup>
  - Redução de 50% para consumo de 5 m<sup>3</sup> a 8 m<sup>3</sup>
  - Redução de 25% para consumo de 8 m<sup>3</sup> a 12 m<sup>3</sup>



C

- 
- c)isenção de pagamento em todo o tipo de iniciativa de carácter cultural e recreativo promovidas pela Câmara Municipal;
  - d)apoio em pequenos serviços /reparações no domicílio no âmbito da Oficina Solidária;
  - e)descontos em eventos/iniciativas de outras entidades, desde que protocolizadas com a Câmara Municipal;
  - f)quaisquer outros benefícios que venham a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal.

2- O apoio a que se refere a alínea d) do número anterior realiza-se nas seguintes áreas de intervenção:

Electricidade – substituição de lâmpadas; interruptores; reparações de pequena instalação eléctrica.

Canalizações – substituição ou reparação de torneiras, canos e afins, infiltrações de águas pluviais, substituição de equipamento sanitário, chuveiro, sanitas, lavatório, suportes.

Pequenos arranjos de serralharia (mudança ou arranjo de fechaduras) e carpintaria desempenho de portas e janelas , colar cadeiras, mesas ou outros mobiliário ;

Intervenções diversas de pequenas bricolage, designadamente, colocação de silicone em louças de sanitários, substituição e colocação de puxadores; substituição de vidros de janelas e portas; reparação de estores e persianas; pequenas mudanças de mobiliário desde que dentro do fogo; pequenos arranjos no telhado;

Construção Civil- eliminação de pequenas barreiras arquitectónicas, como a construção de rampas, colocação de corrimões , disponibilização de tinta ou cal para pinturas de paredes e tectos

2.1-O munícipe poderá usufruir da Oficina Solidária até três reparações por ano ou cujos pedidos de reparação, ainda que inferiores a três sejam de valor equivalente à Pensão Mínima do Regime Geral.

3--O reconhecimento dos benefícios previstos, no n.º 1, ficam dependentes da prévia exibição do cartão pelo seu titular

#### **Artigo 4.º**

##### **Instrução do pedido**

1- Os requerentes do Cartão Social do Munícipe devem apresentar a sua candidatura na Divisão Sócio-Cultural da Câmara Municipal de Arraiolos, mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição para o efeito, acompanhada dos seguintes elementos:

- a)Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte , de Beneficiário da Segurança Social e Cartão de Eleitor;
- b)Declaração emitida pela entidade patronal de cada elemento do agregado familiar, que exerça profissão ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos, confirmando o rendimento mensal líquido;
- c)Fotocópia da Declaração de Rendimentos referentes ao ano anterior (IRS) ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças;



C

- 
- d) fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;
  - e) Declaração da Repartição de Finanças dos bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do candidato ou qualquer membro do agregado familiar;
  - f) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência do agregado familiar há, pelo menos 1 ano, sua composição e situação sócio-económica;
  - g) 2 fotografias tipo passe;
  - h) Declaração de honra em como são verdadeiras as informações prestadas, bem como a autenticidade da informação constante dos documentos comprovativos entregues;
    - i) Qualquer outro documento solicitado pela autarquia com vista à análise do processo
- 2- Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do Beneficiário, deve o facto ser comunicado ao presidente da Câmara Municipal de Arraiolos no prazo de 30 dias.
- 3- Sempre que haja alteração de residência esta deve ser comunicada à Câmara Municipal.

#### **Artigo 5.º**

##### **Análise da candidatura**

1. O Processo de candidatura será analisado pelos Serviços competentes da Câmara Municipal de Arraiolos.
2. Para efeitos de análise da candidatura considera-se :
  - 2.1- Agregado familiar - conjunto de indivíduos que vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreatajuda e partilha de recursos
  - 2.2 Rendimento bruto - conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza e ainda outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se o subsídio de renda de casa, os valores correspondentes às prestações sociais familiares .
  - 2.3. Rendimento Mensal Percapita- fórmula de cálculo
$$RMP = (\text{Rendimento Bruto}) / 12 \times n.º \text{ de elementos do agregado familiar}$$
  - 2.4. Em casos especiais, os encargos mensais permanentes do agregado familiar com a saúde e habitação, desde que devidamente comprovados, podem ser considerados para efeito de avaliação .
3. Sempre que os serviços competentes o julgarem necessário para uma avaliação objectiva do processo, poderão providenciar no sentido de confirmar as declarações do requerente, solicitando informações a outras entidades ou ao requerente.
4. Todos os requerentes serão informados, por escrito, da atribuição ou não do cartão social do munícipe.
5. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. A concessão do cartão será recusada sempre que existam indícios objectivos de que o requerente



C

---

dispõe de rendimentos que não foram declarados, bem como de sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação sócio-económica apurada pelos serviços competentes da Câmara Municipal, mediante relatório social elaborado pela Divisão de Acção Sócio-Cultural a apresentar em sede de reunião de Câmara para deferimento.

7. Só haverá lugar à concessão dos benefícios previstos neste Regulamento após a emissão do Cartão Social do Município.

#### **Artigo 6.º**

##### **Propriedade do cartão**

O documento físico pelo qual se identificam os titulares abrangidos pelo cartão social do município é propriedade do Município de Arraiolos, é emitido em nome do titular, tendo-o gravado, bem como a data da sua validade.

#### **Artigo 7.º**

##### **Validade do cartão**

O cartão tem validade de 1 ano a partir da data da sua emissão, sendo renovável desde que solicitado 30 dias antes do termo de validade, mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm.

#### **Artigo 8.º**

##### **Caducidade do cartão**

O cartão caduca na data da sua validade, se não for requerida a sua renovação dentro do prazo definido no artigo anterior e com o falecimento do titular.

#### **Artigo 9.º**

##### **Utilização do cartão**

O cartão é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular.

#### **Artigo 10.º**

##### **Cessação do direito à utilização do Cartão Social do Município**

- 1 Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:
- 2 A prestação de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- 3 A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- 4 A não participação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas, susceptível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- 5 A utilização indevida do cartão.



C

6 Nos casos a que se refere o número anterior , a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao titular do cartão, ou daqueles a cargo de quem se encontra, pelas formas legais ao seu dispor, a restituição do benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

#### **Artigo 11.º**

##### **Renuncia**

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do cartão social do município rescindindo mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara.

#### **Artigo 12.º**

##### **Devolução do Cartão**

Em caso de rescisão ou caducidade, o documento físico identificativo do beneficiário do cartão é devolvido à Câmara Municipal de Arraiolos, sendo a sua utilização, depois de comunicada a rescisão ou caducado o mesmo, passível de fazer incorrer o titular e ou o utilizador em responsabilidade civil e ou criminal.

#### **Artigo 13.º**

##### **Extravio do cartão**

1- O Titular do cartão obriga-se a comunicar, por escrito e de imediato, à Câmara Municipal de Arraiolos a perda, furto ou extravio do cartão.

2- A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

#### **Artigo 14.º**

##### **Aceitação das condições**

Ao subscrever o cartão social do Município o titular adere às presentes condições aqui consignadas que declara conhecer e se obriga a cumprir.

#### **Artigo 15.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Câmara Municipal de Arraiolos.

#### **Artigo 16º**

##### **Disposições Finais**

1- Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventuais alterações ou revisões orçamentais.

2- Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis;

3- O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia Municipal. “



C

---

aprovado em reunião de Câmara realizada em 16 de Junho de 2010  
aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2010